

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATADA: CONFISTEC ASSESSORIA CONTÁBIL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.813.983/0001-61, com sede social à Rua Oratório, 1780 - Parque das Nações - Santo André - SP, CEP 09280-000, neste ato representada por seus diretores, Sr. Nicodemos Lopes Júnior, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, com CRC nº 1SP155721/O-6 e o Sr. Vladimir Matias Gonzaga, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, com CRC nº 1SP235427/O-9.

CONTRATANTE: DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ - DEJOSAN, CNPJ/MF sob nº 22.280.797/0001-60, com sede social à Rua Felipe de Souza, 142 - Jardim Utinga - Santo André - SP, CEP 09250-220, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Laerte Sforcim, portador da cédula de identidade RG nº 2.502.855 SSP/SP e do CPF/MF nº 303.091.078-49.

1. DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de serviços contábeis pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços:

1.1 Área Contábil

- 1.1.1 Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 Apuração de balancetes;
- 1.1.3 Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativos Contábeis;
- 1.1.4 Emissão dos livros contábeis - Diário e Razão
- 1.1.5 Elaboração e entrega das obrigações acessórias contábeis - SPED Contabil, SPED IRPJ, DEFIS, DIMOB e demais, conforme legislação vigente.

1.2 Área Fiscal

- 1.2.1 Escrituração das Notas Fiscais;
- 1.2.2 Apuração e emissão das guias de impostos federais, estaduais e municipais;
- 1.2.3 Emissão dos livros fiscais - Entradas, Saídas, Apurações e Controle de Estoque;
- 1.2.4 Elaboração e entrega das obrigações acessórias fiscais - Gf's, Sintegra, GISS, DCTF, SPED Fiscal, SPED Contribuições e demais, conforme legislação vigente;
- 1.2.5 Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3 Área Trabalhista e Previdenciária

- 1.3.1 Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
- 1.3.2 Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
- 1.3.3 Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore (e-Social), bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- 1.3.4 Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

- 2.1 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1 será fornecida pelo CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:
 - 2.1.1 Boletim de caixa e documentos nele constantes - (Despesas Gerais "pagas" como Telefone, Água e Energia Elétrica entre outras);
 - 2.1.2 Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos ao lançamento, tais como depósitos, cópias de cheque, borderô de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc;
 - 2.1.3 Contratos Firmados de quaisquer natureza - Locação, Empréstimos, Consórcios, Leasing, Proger e outros;
 - 2.1.4 Quando aplicado, os arquivos gerados pelo Sistema Integrado de Gestão (ERP);
 - 2.1.5 Notas Fiscais de Compra, de Venda e Serviços (Entrada e Saída), com os respectivos arquivos "XML" e a DANFE em formato "pdf", bem como a comunicação de eventuais cancelamentos das mesmas;
 - 2.1.6 Notas Fiscais de Serviços Tornados com retenção de impostos;
 - 2.1.7 Posição do Controle de Estoque (Inventário);
 - 2.1.8 Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas;
- 2.2 A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e nos seguintes prazos:
 - 2.2.1 Até o dia 05 do mês subsequente ao mês fechado, os documentos relacionados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.7, acima;

01.

- 2.2.2 Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.5 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte;
- 2.2.3 As Notas Fiscais previstas no item 2.1.6 acima, deverão ser enviadas a CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data de sua emissão, por meio eletrônico (e-mail) e a original deverá ser encaminhada a CONTRATADA juntamente com a remessa prevista no item 2.2.1 deste instrumento.
- 2.2.4 Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.8, para elaboração da folha de pagamento;
- 2.2.5 No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso prévio "indenizado" para rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.
- 2.2.6 No mínimo 35 (trinta e cinco) dias antes a comunicação para dação de aviso prévio "trabalhado" para rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.
- 2.2.7 No mínimo 40 (quarenta) dias a comunicação para dação de férias aos empregados.
- 2.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém os prazos abaixo:
- 2.3.1 A entrega das guias de recolhimento dos tributos e dos encargos trabalhistas à CONTRATANTE se fará com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.
- 2.4 A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

3. DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1 com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se, ainda, à normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução n.º 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.
- 3.2 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
- 3.2.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa, sempre observando o disposto no item 3.5.
- 3.2.1.1 Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, vistos que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.
- 3.3 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 3.4 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a conservação dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- 3.5 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas, incompletas ou enviadas fora dos prazos estabelecidos neste instrumento, que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientações prestadas.
- 3.6 Após a execução de seus serviços a CONTRATADA não assume a responsabilidade pela guarda de documentos fiscais, contábeis, previdenciários e trabalhista, que serão relacionados e devolvidos a CONTRATANTE.

4. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 4.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.
- 4.1.1 A CONTRATANTE tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.345/13 do Conselho Federal de Contabilidade.
- 4.2 Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1 a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a R\$ 544,52 (quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) mensais até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária. No caso de contratação de funcionário será acrescido mensalmente aos honorários profissionais o valor de R\$ 38,79 (trinta e oito reais e setenta e nove centavos) por funcionário registrado.
- 4.2.1 Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal.

- 4.2.1.1 A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em duas parcelas vencíveis nos dias 20 de novembro e 13 de dezembro de cada exercício e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.
- 4.2.1.2 No início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida proporcionalmente.
- 4.2.1.3 Caso o presente instrumento envolva a recuperação de serviços não realizados - atrasados, a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de atualização.
- 4.2.1.4 Caso a CONTRATANTE não respeite os prazos pactuados na cláusula 2 item 2.2, a CONTRATADA cobrará um valor adicional, a ser combinado no evento, a título de horas extras.
- 4.2.2 Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescidos de correção monetária equivalente ao IGP-M, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- 4.2.3 Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do Salário Mínimo Nacional. Este reajuste passa a vigorar a partir do mês de vigência do novo salário mínimo do exercício.
- 4.2.4 O valor dos honorários previstos no item 4.2 foi estabelecido segundo o número de sócios, lançamentos fiscais, lançamentos contábeis e o regime tributário, abaixo relacionados no item 4.2.5, ficando certo que se a média semestral dos mesmos forem superiores aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento) ou haja alteração no regime tributário, será renegociado o valor dos honorários contábeis com vigência para os meses vindouros.
- 4.2.5 Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, como segue:

Quantidade de Sócios	(00)
Quantidade de Notas Fiscais/mês (Entrada/Saída/Serviços)	(01)
Quantidade de Lançamentos Contábeis (Despesas)	(250)
Regime Tributário	Entidade Sem Fins Lucrativos

- 4.2.6 O percentual de ajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.
- 4.3 A CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.
- 4.4 Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1 serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.
- 4.4.1 São considerados serviços extraordinários ou para-contábeis, exemplificativamente: 1) abertura de empresa ou filial; 2) alteração de contrato social 3) certidões negativas do INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, ICMS e ISS; 4) certidão negativa de falências/concordata ou protestos; 5) homologação junto à DRT e/ou SINDICATO; 6) autenticação/registro de livros; 7) encadernação de livros; 8) declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 9) preenchimento de fichas cadastrais/IBGE; 10) declaração do imposto de renda da pessoa jurídica; 11) As Obrigações Acessórias Contábeis e Fiscais; 12) Alterações na Folha de pagamentos após a mesma ter sido fechada, e outras.
- 4.5 Para a prestação de serviço contábil adequado, a CONTRATANTE tem por obrigação em adquirir os certificados digitais conforme a necessidade de sua empresa. Não sendo adquiridos ou renovados os certificados digitais a CONTRATADA não poderá prestar os serviços propostos na minuta contratual, e não responderá pelas obrigações acessórias em atrasos, recaiando a CONTRATANTE todas as multas pelos atrasos a que deu causa.
- 4.5.1 Caberá à CONTRATANTE a responsabilidade financeira em adquirir e renovar os certificados digitais, bem como assumir quaisquer custos de manutenção necessários para o funcionamento do mesmo.
- 4.5.2 Faculta-se à CONTRATANTE o arquivamento dos certificados digitais em sua empresa ou em entregar o arquivamento do certificado digital na empresa CONTRATADA.
- 4.5.2.1 Quando arquivado os certificados digitais na sede da CONTRATANTE, a CONTRATADA não se responsabilizará pelo controle do vencimento do certificado, cabendo exclusivamente a CONTRATANTE o ônus de renovar tais certificados.
- 4.5.2.1.1 Em sendo arquivado na empresa CONTRATANTE, a mesma obriga-se a fornecer o certificado digital a CONTRADA, sempre que solicitado e dentro dos prazos solicitados pela mesma, nos termos de aplicação da cláusula 3.5 deste instrumento.
- 4.5.2.2 Quando arquivado os Certificados digitais na sede da CONTRATADA, a mesma informará por escrito a CONTRATANTE na pessoa de seus representantes legais ou prepostos por estes indicados com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento dos certificados para que seja providenciado a renovação e posterior envio do novo certificado, sendo possível a continuidade dos trabalhos contábeis, nos termos de aplicação da cláusula 3.5 deste instrumento.
- 4.5.3 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo funcionamento ou custos de manutenção dos Certificados Digitais, sendo arquivado ou não em sua sede social, recaiando tal responsabilidade sobre a CONTRATANTE e a empresa Certificadora que o emitiu.

- 4.5.4 A CONTRATADA fica a disposição para assessorar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nos procedimentos para adquirir e renovar os certificados digitais.
- 4.6 A CONTRATANTE se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado a CARTA DE RESPONSABILIDADE da ADMINISTRAÇÃO.

5. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1 O presente contrato vigorará a partir de abril de 1999, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito.
- 5.1.1 A parte que não confirmar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigado ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.
- 5.1.2 No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução dos serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o final do contrato, bem como da proporcionalidade da parcela adicional.
- 5.1.3 A CONTRATADA obriga-se a entregar os documentos, livros contábeis e fiscais e/ou arquivos eletrônicos a CONTRATANTE ou a outro profissional da Contabilidade por ele indicado, após a assinatura do DISTRATO entre as partes.
- 5.2 Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.
- 5.2.1 Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.
- 5.3 A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 5.4 A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluído nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661/45 e demais decorrentes.
- 5.5 Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes contratantes venham a infringir cláusula ora convencionada.
- 5.5.1 Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada.
- 5.5.2 Fica assegurado ao CONTRATANTE, se entender conveniente, o direito de valer-se do "Juízo Arbitral" de um conselho composto por membros indicados pelo Conselho Regional de Contabilidade, para solucionar eventual conflito que surja entre CONTRATADA e CONTRATANTE, nos termos dos artigos 1072 e 1102 do Código de Processo Civil, arcando a parte considerada culpada com as despesas decorrentes.
- 5.5.3 O presente contrato será considerado tacitamente no caso de a CONTRATANTE não devolver à CONTRATADA, devidamente assinado, no prazo de 15 (quinze) dias do envio.

6. DO FORO

- 6.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Santo André, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santo André, 12 de Novembro de 2015.

CONFISTEC ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA

Testemunhas:

DESAPIO JOVEN DE SANTO ANDRÉ - DEJOSAN

Laerte Sforcim

Contrato de Prestação de Serviços de Aulas de Educação Física

CONTRATANTE, Desafio Jovem de Santo André, com sede em Santo André/SP, à Rua Felipe de Souza, nº 142, Bairro Jardim Utinga, inscrita no CNPJ sob nº 43.310.150/0001-04, neste ato, representada por seu administrador Valter Rogato RG: 5395896 CPF 486.567.208-72.

CONTRATADO, Jose Paulo Toniollo Junior, residente à Rua Tripui 151, Casa 1 - Vila Bela - CEP.:03147-030, Cidade de São Paulo /SP, inscrito no CNPJ sob nº 37.966.805/0001-02.

- 1) O objeto deste contrato é a colaboração de prestação de serviços de Aulas de Educação Física, prazo de execução de 3 (três) meses a partir desta contratação.
- 2) O CONTRATADO executará os serviços técnicos com zelo e dentro dos prazos solicitados pela CONTRATANTE, como sendo: Aulas de segunda-feira das 15h30min às 17h30min e sexta-feira das 08h30min às 10h30min, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para execução da empreitada.
- 3) Em remuneração pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a quantia de R\$818,25 (oitocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), deduzido conforme previsto em lei, e será pago da seguinte forma:
- 4) O valor acima referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do CONTRATADO pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato.
- 5) Fica facultado à CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços, executá-los diretamente, ou por terceiros. Nestes casos, o CONTRATADO fará jus ao pagamento dos serviços até então executados, nos termos e condições deste contrato.
- 6) O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, através de simples carta protocolada, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, cabendo ao CONTRATADO, nesses casos, unicamente o recebimento do valor dos serviços concluídos até a data da rescisão.
- 7) A omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo constituir-se-ão atos de mera liberalidade, não podendo ser entendidos como novação.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Santo André/SP para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

Estando assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Santo André, 01 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE _____

CONTRATADO J Paulo

Testemunhas:

1) Nome: Stacyne da Silva C. RG: 55.636.059-6

Ass: [assinatura]

2) Nome: Arthur de P de Oliveira RG: 39.615.273-9

Ass: [assinatura]

Valter Rogato
Diretor
RG: 5395896

SEDS-PRC-2022/00812

CONFERE COM O ORIGINAL